Avaliação da vulnerabilidade sísmica

Num contexto nacional em que a reabilitação urbana tem vindo a ganhar um maior destaque e onde é essencial garantir a segurança estrutural dos edifícios, houve a necessidade de criar legislação e respetiva regulamentação, o que se veio a concretizar.

Assim, resulta do artigo 1.º da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, que "*estão sujeitas à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica do edifício que estabeleça a sua capacidade de resistência relativamente à ação sísmica definida na NP EN1998-3:2017 e suas posteriores atualizações para as condições do local, as obras de ampliação, alteração ou reconstrução, sempre que se verifique uma das seguintes condições:*

a) *Existência de sinais evidentes de degradação da estrutura do edifício;*
b) *Procedam ou tenham por efeito uma alteração do comportamento estrutural do edifício;*
c) *Cuja área intervencionada, incluindo demolições e ampliações, exceda 25% da área bruta de construção do edifício;*
d) *Cujo custo de construção exceda em pelo menos 25% do custo de construção nova de edifício equivalente."*

É igualmente obrigatória a elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica do edifício, no caso dos edifícios das classes de importância III ou IV - definidas nos termos da norma NP EN 1998-1:2010 - sempre que se verifique alguma das condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º, com uma redução para 15 % dos limites estabelecidos nas alíneas c) e d).

De ainda salientar que, nos casos em que o relatório de vulnerabilidade sísmica concluir que o edifício não satisfaz as exigências de segurança relativas a 90% da ação definida na norma NP EN1998-3:2017, é também obrigatória a elaboração de projeto de reforço sísmico.

Quanto à qualificação profissional para efeito de elaboração do relatório e projeto acima referidos, caberá aos Engenheiros Civis ou aos Engenheiros Técnicos, nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação - *cfr.* art.º 10.º, n.º 3 – Quadro n.º 2